

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES.

CONDIÇÕES GERAIS DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

1 - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - As compras realizadas pelo Sistema de Compra Direta através de Cotação Eletrônica enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar das cotações eletrônicas de preços, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto a ser adquirido, e que estejam com cadastro regular no CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DO TOCANTINS – E-FORNECEDOR, conforme disposto na PORTARIA SEFAZ Nº 508/2020/GABSEC DE 03/06/2020.

2.2. Não poderão participar:

2.2.1. As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4. Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3 - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços para cada item.

3 - ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

3.1 - O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico www.portaldecompras.to.gov.br, vedada sua remessa em papel.

4 - COTAÇÃO ELETRÔNICA

4.1 - A compra direta será conduzida no endereço eletrônico www.portaldecompras.gov.br, em data, horário e condições estabelecidas na Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com Termo de Referência emitido pelo órgão promotor da compra e com as demais normas contidas neste documento.

4.2 - Para participar da Compra direta, o fornecedor deverá efetuar login no Sistema, com a senha pessoal e intransferível, e assinalar, em campo próprio a ciência e concordância com as condições gerais da cotação eletrônica e de enquadramento como EPP/ME/MEI conforme a Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

4.3 - As cotações eletrônicas serão destinadas **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 - A especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, a respectiva unidade de fornecimento, as condições da contratação, o endereço eletrônico, a data e horário de sua realização serão os constantes no Termo de Referência emitido pelo órgão promotor da compra;

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES.

4.5 - A sessão pública virtual será realizada no horário de Palmas/TO.

4.6 - A partir da divulgação da Compra Direta terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel.

4.7 - A cotação de preços, bem como os lances subseqüentes deverão ser registrados, em reais, por item e com 2 casas decimais após a vírgula.

4.8 - Serão aceitos lances superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio proponente;

4.9 - Durante o transcurso da sessão pública virtual, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

4.10 - A etapa de lances será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema;

4.11 - Imediatamente após o encerramento, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor.

4.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pela cotação encaminhará, contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas nas regras da cotação eletrônica.

4.13 - Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

4.14 - O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5 - INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

5.1 - Informações sobre as compras diretas poderão ser obtidas no órgão promotor, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, sendo resolvidos, os casos omissos, pela Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ/TO.